**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**PREÂMBULO**

**O Município de Urucânia/MG**, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.316.281/0001-51, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14e suas as alterações posteriores correspondentes e demais condições fixadas neste instrumento convocatório;

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO;**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM;**

**datas, horários e local para os procedimentos:**

**ENTREGA DOS ENVELOPES**

 **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

**DATA:** até o dia 25/05/2023;

**HORÁRIO:** atéàs 13hs50min (treze horas cinquenta minutos).

**LOCAL:** Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Centro, CEP 35.380-000, Urucânia/MG;

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** dia 25/05/2023;

**HORÁRIO:** às 14hs00min. (quatorze horas).

**LOCAL:** (Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Centro, CEP 35.380-000, Urucânia/MG).

**CONSULTAS AO EDITAL**: no Site: https://www.urucania.mg.gov.br/licitacoes, ou no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: licitacao@urucania.mg.gov.br, Telefone: 0xx31-3876-1425 ou pessoalmente, no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

1. - OBJETO:
	1. - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em psiquiatria, endocrinologia e ginecologista, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG**.****
2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
	1. - A habilitação que precederá a abertura das propostas destinar-se-á à qualificação dos licitantes **mediante apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores expedido até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, devidamente atualizado, conforme estabelecido no Anexo X deste instrumento convocatório, em conformidade com art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93**, qualificando-o para o objeto desta licitação, observada sua validade na data de abertura do processo licitatório
	2. - Somente poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, devidamente cadastradas no Município de Urucânia/MG ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.3 - Não será permitida a participação na presente Licitação, as empresas:

2.3.1 - sob processo de falências ou concordata ou em regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensa de licitar ou declaradas inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados e Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão que o praticou;

2.3.2 - tenham sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica que seja funcionário da Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações;

2.3.3 - por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta Licitação; e/ou,

2.3.4 - tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta Licitação.

2.4 - É vedada ainda a participação de pessoas físicas nesta licitação, bem como, as sociedades empresárias que se enquadrarem em uma das hipóteses mencionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

* 1. - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
	2. - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
	3. - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes no presente Edital e Anexos, aceitando integral e, incondicionalmente as cláusulas e condições avençadas e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes do objeto social.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

3.1 - Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de licitações, por escrito, por meio do e-mail  licitacao@urucania.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo.

3.1.1 - Até o 5° (quinto) dia útil, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

3.1.2 - Se os esclarecimentos e impugnação forem feitos por licitante, poderá ser protocolado até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar, informando o CNPJ, Razão Social e nome do representante, que solicitou esclarecimentos, ou se pessoa natural o nome e CPF, informando os meios para contato - *endereço completo, telefone, fax e e-mail*.

3.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, por escrito, por meio de e-mail, fax ou ofício.

3.4 - O interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Comissão Permanente de Licitações, a ser protocolizado junto ao Setor de Licitações do Município, localizado na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Centro, CEP 35.380-000, Urucânia/MG, no horário de 08h00min (oito) ás 11h00min (onze) e de 13h00min (treze) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo previsto no item 3.1 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias, bem como, por encaminhamento via e-mail: licitacao@urucania.mg.gov.br.

3.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.6 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão Permanente de Licitações, diretamente aos licitantes e/ou no site https://www.urucania.mg.gov.br/licitacoes*.*

3.7 - As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4 - DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, deverão apresentar fora dos envelopes: **01 - DOCUMENTAÇÃO** e **02 - PROPOSTA**, para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia simples, os quais ficarão arquivados neste processo e não serão devolvidos:

4.1.1 - Cópia do Estatuto Social, Ata de Posse da Diretoria quando for o caso, Contrato Social e Última Alteração Contratual, Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação, ou ambas consolidadas;

4.1.2 - Documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.1.3 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do(s) proprietário(s)/sócio(s) da empresa ou do procurador da empresa, ou seja, do outorgante, em original, ou qualquer processo de cópia.

4.1.4 - Cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, do(s) proprietário(s)/sócio(s) da empresa ou do procurador e/ou credenciado da empresa, ou seja, do representante presente no certame, quando for o caso.

4.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer o modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Licitação.

4.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante na presente Licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.6 - Se, após o credenciamento, o representante da Licitante, ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência, salvo autorização expressa da CPL. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.7 -A falta de qualquer um dos documentos, que culminar no descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Título, não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

**5 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

5.1 - A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor individual, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, cumulativamente, dentro do envelope de habilitação:

* + 1. - Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou documento equivalente no caso de sociedade simples.
		2. - Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (vide modelo anexo IV).

5.2-As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 42 e 43 da LC 123/06).

5.3 - A ausência de documentação no envelope de habilitação será considerada irregularidade documental, fato que acarretará na imediata inabilitação da licitante.

5.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6 -Para os efeitos deste edital consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.7 - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.8 - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

6- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA/MG****ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023****PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL): CNPJ:****E-MAIL, TELEFONE E FAX:** |

6.2 - O envelope n. º 1 - HABILITAÇÃO - deverá conter:

**6.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

6.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2 –** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.2.2.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.4 – Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.2.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.2.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**6.2.3 -** **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

6.2.3.1 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA** ou **CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA** da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

* + 1. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
			1. -Certidão ou Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da região a que estiver vinculada;

6.2.4.2 - Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, no momento da assinatura do contrato;

6.2.4.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, com formação em Medicina, com título de especialista compatível com item proposto, devidamente registrados no CRM ou na ABM;

6.2.4.3.1- Para comprovação da exigência contida no item 6.2.4.3, a licitante deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

a) Diplona de gaduação do profissional;

b) Diploma ou Certificado de especialização do profissional;

c) Comprovante de registro e regularidade do profissional junto ao CRM;

6.2.4.3.2- Comprovaçãode que o(s) responsável(s) (são) vinculado(s) à licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) **Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

b) **Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) **Empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

d) **Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

6.2.4.3.3 - Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal.

6.2.4.4 - Comprovação fornecida pela Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, de que a licitante realizou visita técnica no local onde será prestado os serviços objeto desta licitação **ou** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo contido no Anexo VII.

**6.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL**

6.2.5.1 - Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº. 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº. 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital;

6.2.5.2 - Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.

6.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

* 1. - Não serão aceitos protocolos de solicitação de nenhum tipo de documento.

6.5 - O não atendimento de qualquer das condições de habilitação provocará a inabilitação do licitante.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, observando-se que:

* + 1. - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

6.6.2 - Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

6.6.3 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.8 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual apresente, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 - Os documentos destinados à habilitação relacionados nos subitens acima deste Título, **que tenham sido exigidos para fins de cadastro**, **conforme Anexo VIII deste edital**, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG em vigor na data da entrega dos envelopes, **desde que tais documentos estejam expressamente indicados no referido cadastro e ainda vigentes na data designada para habilitação.**

6.11 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA/MG****ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.****PROPONENTE:(RAZÃO SOCIAL): CNPJ:****E-MAIL, TELEFONE E FAX:** |

* 1. - A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade ao modelo constante do Anexo VI deste edital e impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
		1. - A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
		2. - Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
		3. - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Assim sendo, as propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas por esse período.
		4. - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
		5. - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, responsabilidade civil e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
		6. - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;
	2. - As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
		1. - Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso estes últimos prevalecerão;
		2. - Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;
	3. - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de licitação, de acordo com o procedimento acima para correção de erros, e deverá ser considerado como aceito.

1. - PROCEDIMENTO
	1. **- DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
		1. - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura do Envelope de n° 1, contendo a documentação relativa à "1ª Fase/Habilitação”. O conteúdo do Envelope será rubricado pelos representantes legais das licitantes presentes na sessão, e serão submetidos à apreciação da Comissão de Licitação.
		2. - **Uma vez iniciada a abertura dos invólucros da “Documentação de Habilitação”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatárias, a não ser como ouvinte.**
		3. - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
		4. - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.
		5. - O Envelope de n° 2, fechado, contendo a documentação relativa à “2ª Fase/ Proposta”, será disponibilizado à participante inabilitada para retirada na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos, após julgamento da licitação.
	2. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.2.1 - Abertura do envelope de n° 2, relativa à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso ou mediante assinatura do Termo de Renúncia do mesmo pelas licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

* + 1. - A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará àquelas que:
1. Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, constante no Termo de Referência;
2. Não tenham observado a legislação e termos do presente edital;
3. Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
4. Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n° 8.666/93;
5. Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n°8.666/93, com redação dada pela Lei Federal n° 9.648, de 27/05/98.
	* 1. - A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**.
		2. - Será classificada em 1° (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** para a execução dos serviços, objeto desta licitação;
		3. - Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n° 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3° do art. 43, da mesma lei, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);
		4. - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação nominada por “Empate Ficto”.
		5. - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
			1. - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
			2. - Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.2.5, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
			3. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 8.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
			4. - A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
			5. - Na hipótese de não contratação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
			6. - O disposto no item 8.2.6 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
	1. - O critério de desempate, nesta licitação será obrigatoriamente, o sorteio, observado o previsto no § 2°, do art. 45, da Lei Federal n° 8.666/93.
6. - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
	1. - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora.
	2. - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal, homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei federal n° 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;
	3. - A contratada firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo constante do Anexo II, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;
7. – DOS RECURSOS

10.1 - As ocorrências durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

* 1. - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
	2. - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolados no endereço mencionado no preâmbulo.
	3. - A Prefeitura de Urucânia/MG não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas.
1. – DA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

11.1 - O protocolo dos envelopes Habilitação e Proposta Comercial implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

1. - DO CONTRATO

12.1 - O contrato é, sob a forma de minuta, parte integrante deste edital, o qual especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas nesta licitação.

12.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

12.3. O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações, não cabendo prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. Decorrido o prazo acima citado e, não tendo a adjudicatária atendido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei, e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação os respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo esta declarada adjudicatária.

12.5. Na hipótese do vencedor do certame não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou revogar a licitação.

12.6. A Prefeitura Municipal de Urucânia/MG poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.7. A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

1. – DA RESOLUÇÃO

13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados.
2. O decurso do prazo contratual de execução.
3. O acordo formal entre as partes.
4. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos “b”, e “c” supra, a Prefeitura de Urucânia/MG pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

13.2. A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

14- DAS VISITAS TÉCNICAS

14.1. Para elaboração da proposta e ticipação do certame será **facultado** ao licitante visitar a sede do Município, a fim de, mediante prévio agendamento junto ao setor de licitações por meio do email licitacao@urucania.mg.gov.br.

14.2. O licitante interessado em fazer a visita técnica deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Procuração emitida pela empresa;

* + 1. . Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo em vigor, para comprovar que a Procuração foi assinada pelo representante legal da empresa;
		2. Carteira de Identidade e CPF ou outro documento equivalente.
1. – DA PUBLICIDADE
	1. - A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios na forma determinada pela Lei nº 8.666/93.
2. – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO
	1. - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá ainda a CONTRATADA, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo expresso consentimento da Prefeitura de Urucânia/MG.

1. - RESPONSABILIDADE CIVIL
	1. - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao assinar o instrumento contratual, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura de Urucânia/MG ou a terceiros, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
2. – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.
	1. - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos exclusivamente, pela CONTRATADA. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.
	2. – Na forma do Recurso Extraordinário nº 760931 - STF, com repercussão geral reconhecida, o Município de Urucânia/MG não responderá solidariamente pela eventual inadimplência das verbas trabalhistas por parte do contratado.

**19 - DAS SANÇÕES**

19.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Urucânia/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

19.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

19.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

19.5 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

1. por infração a qualquer de suas clausulas;
2. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
3. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura;
4. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
5. mais de 2 (duas) advertências.

19.6 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Comissão Permanente de Licitação, com base no § 3° do art.43 da Lei Federal n° 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário.

20.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será obedecido o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/93.

* 1. - Poderá a Comissão Permanente de Licitação exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
	2. - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
	3. - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a contratada obrigação de manter a Prefeitura Municipal de Urucânia/MG informada sobre todos os dados referentes aos serviços em execução e/ou executados.
	4. - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, conforme estabelecido no inciso XIII do art.55 da Lei Federal n° 8.666/93.
	5. - A Administração Pública Municipal coloca a disposição das empresas interessas em participar do certame a Secretaria Municipal de Saúde do Município para que possam sanar eventuais dúvidas técnicas pertinentes.
	6. - O ingresso da(s) empresa(s) no presente certame subentende-se que a(s) mesma(s) concorda com todas as cláusulas do Edital e seus Anexos.
	7. - Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica disponibilizada pelo Município para execução dos serviços.
	8. - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
	9. - Constituem Anexos do Edital dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta Contratual;

**Anexo III** - Carta de Credenciamento (modelo);

**Anexo IV** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo);

**AnexoV** - Declaração de que não Emprega Menor (modelo);

**Anexo VI** - Modelo Proposta de Preços;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições para Execução dos serviços;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação;

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidores, Responsáveis Técnicos que sejam funcionários da Prefeitura;

**Anexo X** - Relação de Documentos para Cadastramento.

Urucânia/MG, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabiana Pereira Barbosa

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

1. **. OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em psiquiatria, endocrinologia e ginecologista, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG**.****

1.2. O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local e forma de prestação dos serviços, forma de pagamento e condições de execução contratual.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O art. 199 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988 prevê que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

2.2. Por sua vez, a Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”.

2.3. Já o art. 18 desse mesmo diploma legal disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.”

2.4. A Atenção Básica também conhecida como Atenção Primária, é um nível de atenção previsto em Política Nacional descrita na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e, além dos próprios princípios e diretrizes do SUS, obedece aos seguintes princípios:

2.4.1. Territorialização;

2.4.2. População adstrita;

2.4.3. Cuidado centrado na pessoa;

2.4.4. Resolutividade;

2.4.5. Longitudinalidade do cuidado;

2.4.6. Coordenação do cuidado; e

2.4.7. Ordenação da rede.

2.5. Dessa forma, a Atenção Básica é quem responde sanitariamente por uma área geográfica (território), adscrevendo e vinculando sua população, garantindo a integralidade ordenando e coordenando o cuidado de sua população de referência.

* 1. No modelo de Atenção Básica adotado no país, a Estratégia de Saúde da Família - ESF tem papel central na organização desse nível de atenção, sendo uma dessas equipes a de Saúde da Família - ESF, popularmente conhecidas como PSF, composta por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que realizam atividades de prevenção, promoção, proteção, vigilância e assistência à saúde.
	2. Dessa forma, tem-se justificada a necessidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS, COMPLEMENTO DE MEDIDA, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Atendendo a legislação vigente, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado no processo licitatório para contratação dos serviços pretendidos, foi realizada mediante a utilização do seguinte parametro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, usando como referencia a médias dos preços praticados no Processo Licitatório nº 045/2023, ´Tomada de Preços nº 001/2023, tendo como valor médio o abaixo exposto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **COMPL. DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR MEDIO****MENSAL** | **VALOR** **MEDIO****GLOBAL** |
| 01 | Prestação de serviço médico com especialidade em psiquiatria para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$ 12.300,00 | R$ 147.600,00 |
| 02 | Prestação de serviço médico com especialidade em endocrinologia para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$ 8.266,00 | R$ 99.192,00 |
| 03 | Prestação de serviço médico com especialidade em ginecologista para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$ 11.350,00 | R$ 136.200,00 |
| **VALOR MEDIO GLOBAL** | **R$ 382.992,00** |

# CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

* 1. Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório.
	2. Os valores propostos deverão estar transcritos em moeda corrente nacional e com no máximo 03 casas decimais.
	3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.4. Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relativos a despesas de execução dos serviços.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

5.1. A prestação dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.2. Os serviços médicos deverão ser prestados na Sede e no Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

5.3. Os serviços supracitados serão realizados sem alternância de profissionais entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.4. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá encaminhar lista contendo os profissionais que realizarão as prestações de serviços e seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à secretaria municipal de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.5. Os serviços médicos, correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades

I- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

II- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais de saúde;

III- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

IV- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

V- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

VI- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

VII- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

VIII- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

IX- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

* 1. - São obrigações da Contratada:

6.1.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde pública;

6.1.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

6.1.4. Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

6.1.5. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.6. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando necessário;

6.1.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urucânia/MG, isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

6.1.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.10 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;

6.2.Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, o Município obriga-se a:

6.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

6.2.2. Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;

6.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

6.2.4. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços, pelo fiscal designado pela P.M.P.B., somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

6.2.5.Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa (Art. 67, da Lei n° 8.666/1993);

6.2.6.Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei n° 8.666/1993).

**7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, na condição de Fiscal e Gestora do Contrato.

7.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Autorizar a expedição de ordem de fornecimento;

b) Proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, quanto à quantidade desejada e qualidade dos produtos entregues;

c) Comunicar à Contratada o descumprimento dos termos do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Contrato/Termo de Referência;

e) Atestar o recebimento das notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto para efeitos de pagamentos e demais obrigações;

f) Recusar os produtos que for entregues fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento;

g) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas;

h) Zelar na condição de Gestor do Contrato, pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo.

**8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.3. É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto.

**9. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**:

9.1. As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

*10.301.0017-2070 - Manutenção Ativ. Atenção Básica RV - 3.3.90.39.00 1155 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;*

*10.122.0017.2059 - Manut. Atividades do Municipal de Saúde RP - 3.3.90.39.00 1130 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;*

**10. DA CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os licitantes estarão sujeitos as sanções previstas na legislação vigente.

10.2. O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

10.3. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais.

Urucânia/MG, 05 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabiana Pereira Barbosa

**Secretaria Municipal de Saúde**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUCANIA/MG E EMPRESA \_\_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 18.316.281/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Márcio Gomes Osório, portador do RG n° xxxxx, inscrito no CPF sob o n° xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, e de conformidade com Lei Federal nº Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. - Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em psiquiatria, endocrinologia e ginecologista, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG**.****

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo Licitatório nº 067/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, bem como, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, independentemente de transcrição no mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis.

3.2 - Os serviços médicos deverão ser prestados na Sede e no Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

3.3. Os serviços supracitados serão realizados sem alternância de profissionais entre os dias ou entre os serviços, exceto na impossibilidade motivada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.4. Antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá encaminhar lista contendo os profissionais que realizarão as prestações de serviços e seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, eventuais alterações de profissionais deverão ser previamente comunicadas à secretaria municipal de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.5. Os serviços médicos, correspondem à realização planejada e programada das seguintes atividades

I- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde;

II- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais de saúde;

III- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

IV- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

V- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

VI- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

VII- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

VIII- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

IX- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço ajustado entre as partes para execução total dos serviços, constitui-se um valor global de **R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, que será pago dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**.

4.2. O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.4. É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias constante do orçamento municipal vigente, a saber:

*10.301.0017-2070 - Manutenção Ativ. Atenção Básica RV - 3.3.90.39.00 1155 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;*

*10.122.0017.2059 - Manut. Atividades do Municipal de Saúde RP - 3.3.90.39.00 1130 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;*

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1- São obrigações da Contratada:

6.1.1 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.2 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, ou se apresentar risco a saúde pública;

6.1.3 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

6.1.4 - Executar os serviços contratados de acordo com a legislação aplicável, tendo pleno conhecimento da Legislação Municipal em vigor. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

6.1.5 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.6 - Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando necessário;

6.1.8 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Urucânia/MG, isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

6.1.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.1.10 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11 - Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.13 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.

6.2.Para garantir o cumprimento do Instrumento Contratual, o Município obriga-se a:

6.2.1 -Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

6.2.2 -Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas nos serviços fornecidos;

6.2.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

6.2.4 -Realizar rigorosa conferência das características dos serviços, pelo fiscal designado pela P.M.P.B., somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

6.2.5 -Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa (Art. 67, da Lei n° 8.666/1993);

6.2.6 -Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei n° 8.666/1993).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Urucânia/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.4 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

1. por infração a qualquer de suas clausulas;
2. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
3. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura;
4. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
5. mais de 2 (duas) advertências.

7.6 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A Gestão e fiscalização do cumprimento do contrato, caberá a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1 - Os preços que contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

9.2 - As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e o interesse da Administração, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo seus valores serem corrigidos pelo INPC (índice Nacional de Preços ao consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

11.2 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do Art. 77, da Lei Federal nº 8666/93;
2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;
3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
5. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Urucânia/MG, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de Urucânia/MG

José Márcio Gomes Osório

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada(o)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Á

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos, assinar declarações (inclusive as constantes do Anexo do Edital em questão) e manifestar-se quanto a desistência de interpô-los, bem como, assinar contrato.

Atenciosamente

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1. A carta de credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e com reconhecimento de firma em cartório.
2. Esta carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou habilitação)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Equiparada;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 067/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO VI**

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Urucânia/MG

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto na Tomada de Preços em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto desta licitação, qual seja, a **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em psiquiatria, endocrinologia e ginecologista, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG**,sob sua inteira responsabilidade.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **COMPL. DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR** **MENSAL** | **VALOR** **TOTAL** |
| 01 | Prestação de serviço médico com especialidade em psiquiatria para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$  | R$  |
| 02 | Prestação de serviço médico com especialidade em endocrinologia para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$ | R$  |
| 03 | Prestação de serviço médico com especialidade em ginecologista para atendimento de uma visita semanal, de no mínimo 08 (oito) horas, atendendo no mínimo 25 consultas por visita, totalizando 04 (quatro) visitas mensais, sendo três visitas na Policlinica Dario Teixeira Pataro, na sede do Município e uma na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Cardosos, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG. | MES | 12 | R$  | R$  |
| **VALOR GLOBAL** | **R$**  |

A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Declaramos que nos preços propostos já estão neles incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, testes, ferramentas e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários para execução perfeita dos serviços discriminados nos projetos e memorial descritivo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 067/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do presente certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO VIII**

##### DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital de licitação, do Processo Licitatório nº 067/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, do Município de Urucânia/MG e por ela responde integralmente a declarante.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO IX**

##### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE SEJA FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA (Modelo)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sobº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins de prova junto ao Processo Licitatório nº 067/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, que inexiste sócio, responsável técnico ou integrante da equipe técnica da Licitante que seja funcionário da Prefeitura ou de suas Autarquias e Fundações.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

**ANEXO X**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO**

**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em psiquiatria, endocrinologia e ginecologista, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.**

Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, o interessado a participar deste Certame deverá efetuar seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior a data de abertura da licitação, na sala de licitações, na Praça Leopoldino Januário Pereira, n° 314, Centro, CEP 35.380-000, Urucânia/MG. Neste ato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#tituloviia);

XI - Certidão ou Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, da região a que estiver vinculada;

XII- Certidão ou Prova de registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIII - Para empresas com sede em outros Estados, será exigido o registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, no momento da assinatura do contrato.